

**PROJETO DE LEI N.º 10.261-A, DE 2018**  
**(Do Sr. Rodrigo Garcia e outros)**

Altera a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. JULIAN LEMOS ).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se o presente projeto de lei sobre alteração da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Os Autores, em sua justificação, esclarece que a proposição em apreço destina-se a: introduzir vedação à aplicação, nos casos de violência sexual contra criança ou adolescente, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa; agilizar os procedimentos adotados durante a apuração de infrações que envolvam violência sexual contra crianças e adolescentes; aperfeiçoar a linguagem adotada na definição das medidas de proteção a serem concedidas pela autoridade judicial competente; estipular novas medidas de proteção a serem apreciadas pela autoridade judicial competente; definir como infração criminal autônoma o descumprimento de medidas de proteção determinadas com base na Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017; obrigar que pais ou responsáveis por menores que tenham sofrido violência sexual sejam notificados dos atos processuais relativos ao autor da violência; e admitir que as medidas de proteção elencadas na Lei possam ser deferidas de ofício pelo juiz.

Apresentado em 16 de maio de 2018, a 29 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta visando, além da análise do mérito, também para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação do Plenário, sob o regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado como Relator, em 27/03/2019, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

É da alcada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias afetas ao sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alínea 'f').

O enfoque deste parecer, nesse passo, será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, ficando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimos os ilustres Autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a adoção de medidas que visam garantir os direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Ratificamos os argumentos apresentados pelos Autores em sua justificação. É necessário o aperfeiçoamento das medidas protetivas passíveis de solicitação pela autoridade policial. Deve-se dar especial atenção às vítimas, reconhecendo aquelas que estão na iminência de sofrer um abuso ou violência.

A proposição destaca, corretamente, as hipóteses que envolvem a violência sexual contra crianças e adolescentes, disciplinando-as de forma oportuna. Outro ponto de destaque é a definição das responsabilidades das autoridades policiais e judiciais, além das do Ministério Público.

Por fim, o projeto de lei em apreço estabelece o tipo penal para o descumprimento de decisão judicial que defere medidas de proteção, definindo, também, a pena para tal crime.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 10.261/2018**.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado JULIAN LEMOS

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.261/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julian Lemos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Da Vitoria, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Delegado Pablo, Dr. Leonardo, Fábio Henrique, General Girão, Gonzaga Patriota, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Mara Rocha, Pastor Eurico, Paulo Ganim, Paulo Teixeira, Perpétua Almeida, Policial Katia Sastre, Sanderson, Santini, Sargento Fahur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Célio Silveira, Gutemberg Reis, Luis Miranda, Paulo Freire Costa, Pedro Lupion e Ted Conti - Suplentes.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO  
Presidente